

CONTRATO PARA PLANEAMENTO

ENTRE:-----

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA, pessoa coletiva de direito público n.º 506 823 318, com sede na Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola, representado, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal de Grândola, **António de Jesus Figueira Mendes**, adiante designado por **Município** ;-----

E -----

KCK, LDA., sociedade por quotas, com sede na Rua D. Ana Luísa Cruz Costa, lote cinco, 7570 101 Grândolacom o capital social de EUR 2.000.000,00 (dois milhões de euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva com o número 514 471 654, neste ato representada por **Hadrien Jean Ludovic Fraissinet**, na qualidade de Gerente e adiante designada por **Promotor**;-----

Quando mencionados conjuntamente, as **Partes**; -----

Considerando que:-----

I. O Plano Diretor Municipal de Grândola ("**PDM**") estabelece a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão ("**UOPG**") do Parque Empresarial e Logístico ("**PEL**") de Grândola, definindo os objetivos e os parâmetros de referência no artigo 99.º, n.º 2, do seu Regulamento, e delimitando a respetiva área de intervenção na Planta de Ordenamento, o que constitui o enquadramento urbanístico da celebração do presente Contrato;-----



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures]

II. É de inequívoco interesse público a instalação no Município de Grândola de um espaço multifuncional para a instalação de atividades industriais, de logística empresarial e de serviços, apoiada no transporte rodoviário e ferroviário, que crie condições de atração, fixação e desenvolvimento das empresas industriais, logísticas e de prestação de serviços complementares, com vista à consolidação e dinamização da economia local e regional; -----

III. De uma perspetiva mais abrangente, o Município considera que são de superlativo interesse público as sinergias e as dinâmicas, à escala regional e local, decorrentes do fomento e do desenvolvimento de uma estratégia de eficiência coletiva de âmbito empresarial e da criação de economias de aglomeração, capazes de promover e valorizar as vertentes industrial, logística e empresarial, bem como a promoção de uma correta articulação entre esta estratégia e o tecido urbano existente da sede do concelho e bairros limítrofes;-----

IV. Tendo por base a ponderação dos vários interesses públicos com incidência territorial na área do Município, a estratégia de desenvolvimento territorial do Município de Grândola e o modelo territorial municipal (nomeadamente no que concerne à interseção de infraestruturas rodoviárias e ferroviárias), a localização prevista para o PEL de Grândola no âmbito do PDM é a que melhor resposta proporciona ao interesse público, a que melhor articula a realidade municipal já existente com o PEL e a que revela maior idoneidade territorial para maximizar e potenciar os impactos positivos decorrentes do PEL, não tendo sido identificado qualquer interesse público que concorra no sentido de impedir a instalação do PEL nos termos previstos no PDM;-----

V. Sem prejuízo da sua relevância na promoção dos interesses económicos e sociais inerentes à fixação e desenvolvimento de empresas industriais, logísticas e de prestação de serviços complementares, o Município pretende que o PEL seja gerido em termos sustentáveis de uma perspetiva económica, ambiental e social, devendo ser, por um lado,



evitados ou mitigados os impactes negativos decorrentes do PEL, e, por outro lado, maximizados ou potenciados os impactes positivos, tendo sempre por base critérios de proporcionalidade e de sustentabilidade na sua estruturação, instalação e exploração;-----

VI. Tendo por pressuposto essencial o contexto *supra* descrito, o Promotor encontra-se a realizar investimentos necessários e adequados à instalação do PEL;-----

VII. O Município reconhece que, na data de celebração do presente Contrato, estão reunidas todas as condições de facto e de direito necessárias ao lançamento dos procedimentos destinados à instalação do PEL, e tem interesse atual e efetivo na promoção do mesmo;-----

VIII. O Promotor é uma sociedade que tem por objeto a promoção de projetos imobiliários, com idoneidade e capacidade económica, financeira e técnica adequadas para a estruturação e promoção de um projeto com a dimensão e configuração do PEL;-----

IX. O Promotor, tendo conhecimento das opções territoriais municipais e, especificamente, das que subjazem à UOPG do PEL de Grândola, tem o seu interesse alinhado e coincidente com o interesse municipal, e pretende promover a instalação do PEL;-----

X. Para tanto, o Promotor procedeu à contratualização da aquisição de uma área de cerca de 126 ha integrada na UOPG do PEL, materializando esse seu interesse, e pretende promover os procedimentos administrativos necessários à instalação do PEL;-----

XI. De acordo com o estipulado no referido artigo 99.º, n.º 2, do Regulamento do PDM, a concretização da UOPG do PEL deve ser promovida através da elaboração de um plano de pormenor, no qual se pretende que sejam definidos, à escala adequada e entre outros aspetos, o regime de uso do solo, os termos em que esse regime de uso do solo deve ser



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]

concretizado, as fontes de financiamento do PEL, o calendário indicativo para essa instalação e a implantação das redes de infraestruturas;-----

XII. Tendo por base o disposto no referido artigo 99.º, n.º 2, do Regulamento do PDM, o Promotor propôs ao Município, que aceitou, a celebração do presente contrato para planeamento (“**Contrato**”), tendo em vista assumir os deveres de elaboração da proposta técnica do plano de pormenor e a sua submissão, para tramitação do procedimento administrativo devido e tendo em vista a sua aprovação, ao Município;-----

XIII. O presente Contrato insere-se num contexto de consenso entre o Município e o Promotor e de prossecução conjunta e colaborativa do objetivo de concretização do PEL, que integra uma componente fundamental de coordenação e a articulação entre ambas as Partes nas atuações necessárias, úteis ou convenientes à concretização desse objetivo junto de todas as entidades públicas e privadas;-----

XIV. A celebração do presente Contrato foi aprovada pela deliberação da Câmara Municipal adotada na reunião de quinze de julho de dois mil e vinte e um; -----

É mutuamente aceite entre as Partes a celebração do presente Contrato de Planeamento (o “**Contrato**”), ao abrigo do disposto nos artigos 79.º a 81.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (“**RJIGT**”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, o qual consiste nas seguintes Cláusulas:-----

1. **Objeto** -----

1.1 O presente Contrato tem por objeto a elaboração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial e Logístico de Grândola (“**PP**”). -----

2. **Âmbito territorial** -----



- 2.1** O âmbito territorial do PP totaliza cerca de 126 hectares e encontra-se identificada no Anexo I ao presente Contrato.-----
- 3. Termos de referência** -----
- 3.1** Os termos de referência essenciais para a elaboração da proposta de PP pelo Promotor são os seguintes: -----
- a) Usos dominantes: logístico e industrial; -----
 - b) Usos complementares: alojamento turístico e equipamentos de apoio à atividade logística e industrial;-----
 - c) Usos compatíveis: comércio e serviços;-----
 - d) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,75;-----
 - e) Índice máximo de utilização do solo: 0,5; -----
 - f) Altura máxima da fachada: 15 m, exceto quando tecnicamente se justifique uma altura superior; -----
 - g) O número de pisos acima da cota de soleira, observado o pé-direito regulamentar, será determinado em função da natureza e características da atividade;-----
 - h) Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1. -----
- 3.2** O desenvolvimento dos termos de referência encontra-se realizado no Anexo II ao presente Contrato;-----
- 3.3** Os termos de referência devem ser tidos na execução do presente Contrato como elementos meramente orientadores da elaboração do PP, que definem um modelo de ocupação do território passível de adaptações, desde que estas sejam devidamente



[Handwritten signature]

justificadas e fundamentadas e, em qualquer caso, expressamente aceites pelo Município ou promovidas por este;-----

4. Avaliação ambiental estratégica -----

4.1 Atendendo aos termos de referência referidos na Cláusula anterior e aos critérios constantes do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, o PP está sujeito ao procedimento de avaliação ambiental estratégica. -----

5. Acompanhamento -----

5.1 As Partes acordam que o procedimento de elaboração do PP será objeto de acompanhamento nos termos previstos no artigo 86.º do RJIGT relativamente aos aspetos que o Município entenda deverem ser sujeitos a uma consulta específica de alguma entidade externa em particular e que não tenham sido objeto de qualquer análise ou pronúncia no âmbito da revisão do PDM. -----

5.2 O Município, por sua iniciativa ou a solicitação do Promotor, deve imprimir a celeridade possível junto das entidades externas ao Município para a obtenção dos pareceres solicitados.-----

5.3 O Promotor deve participar nas reuniões que com entidades externas ao Município que incidam sobre o PP, podendo fazer-se acompanhar dos membros da equipa técnica de elaboração do PP cuja presença, em face do objeto da reunião em causa, se justifique.--

5.4 O Promotor deve ser previamente consultado pelo Município a respeito dos pedidos de pareceres que este pretenda formular junto das entidades externas ao Município, para pronúncia a respeito dos termos concretos em que o pedido de parecer deve ser formulado, e pode solicitar ao Município, por sua iniciativa, a formulação de pedidos de pareceres.-----

6. Disponibilização de elementos -----

6.1 O Município deve entregar ao Promotor por correio eletrónico, no prazo de 10 dias contado da celebração do presente Contrato, versão digital, em formato editável, de

todos os documentos que integrem os arquivos municipais e que sejam necessários, úteis ou convenientes para a elaboração do PP, incluindo:-----

- a) Cartografia digital à escala 1:2000 de acordo com as especificações da Direção-Geral do Território (cartografia a homologar pela própria Direção-Geral do Território em procedimento próprio e a custo do Promotor); -----
- b) Cartografia vetorial atualizada das redes de adução e drenagem de águas; -----
- c) Levantamentos/cartografia de elementos patrimoniais a preservar e fichas associadas (caso existam na área de intervenção, ou caso as respetivas zonas de proteção a abranjam); -----
- d) Cadastro atualizado em formato vetorial (para utilização exclusiva nos trabalhos de elaboração do PP); -----
- e) Mapas de ruído que acompanham o PDM; -----
- f) Elementos constantes da Planta de Condicionantes do PDM em formato vetorial;
- g) Carta de caracterização da situação existente relativamente a exploração e/ou desativação de furos de captação de água para consumo humano situados na área de intervenção e, caso aplicável, documento que explicita quais os objetivos do Município para os mesmos; -----
- h) Documento de avaliação, por parte do Município, das necessidades de reforço de infraestruturas existentes e, em articulação com as entidades competentes, documentos de apoio à definição do desenho de acessos rodoviários e terminais ferroviários; -----
- i) Elementos regulamentares aplicáveis à proposta de PP decorrentes do PDM e demais regulamentos municipais.-----



CK
#

6.2 A disponibilização do cadastro atualizado depende da apresentação de um termo de responsabilidade subscrito pelo Promotor através do qual este se obriga a utilizar a planta de cadastro exclusivamente para os efeitos de elaboração da proposta de PP. ----

7. Designação e credenciação da equipa técnica -----

7.1 O Promotor deve comunicar ao Município, previamente ao início dos trabalhos de elaboração da proposta de elaboração do PP, a identidade e currículos dos técnicos que constituem a equipa encarregada da elaboração do projeto de PP, bem como a identificação do respetivo coordenador.-----

7.2 A equipa técnica encarregada da elaboração da proposta de PP deve ser contratada pelo Promotor, segundo o seu critério e sob sua responsabilidade, e deve cumprir os requisitos e habilitações legalmente previstos no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, para as equipas técnicas de elaboração de planos municipais de ordenamento do território.-----

7.3 O Município deve entregar ao Promotor, no prazo de 10 dias contado da data em que o Promotor comunicar a composição da equipa técnica responsável pela elaboração da proposta de PP, um documento de credenciação para a promoção de contactos com as entidades externas ao Município, tendo em vista a articulação com estas entidades das soluções técnicas a consagrar na proposta de PP.-----

7.4 Para efeitos de execução do presente Contrato, o Promotor autoriza que os contactos de natureza técnica sejam promovidos diretamente pela equipa técnica junto dos técnicos municipais e que as respetivas respostas e esclarecimentos sejam prestados diretamente à equipa técnica pelos técnicos municipais. -----

8. Elaboração e entrega da proposta de PP -----

8.1 O Promotor deve elaborar a proposta de PP em observância dos termos de referência referidos na Cláusula 3, composta pelos elementos documentais elencados no artigo 107.º do RJIGT.-----



8.2 O prazo máximo de entrega da proposta de PP é de 18 meses, e considera-se suspenso no período em que o Promotor e a sua equipa técnica aguardem, por mais de 10 dias, por respostas na sequência de pedidos de esclarecimento ou de orientações ao Município ou a entidades externas.-----

9. Acompanhamento municipal -----

9.1 Os trabalhos de elaboração da proposta de PP devem ser acompanhados por técnicos do Município, sob a coordenação de um gestor do procedimento designado pelo Município e que deve ser o interlocutor único junto da equipa técnica encarregada da elaboração da proposta. -----

9.2 As informações e instruções de que a equipa técnica necessite para a elaboração da proposta de PP são solicitadas diretamente ao interlocutor único referido.-----

9.3 As respostas aos pedidos de informação e de instruções devem ser claras, precisas, conformes às normas legais e regulamentares em vigor e transmitidas, por escrito, à equipa técnica com a máxima celeridade, e, salvo casos excecionais, em prazo nunca superior a 10 dias.-----

10. Obrigações gerais do Município -----

10.1 O Município deve prestar todo o apoio administrativo e logístico que seja necessário, útil ou conveniente à elaboração da proposta de PP, devendo responder aos pedidos de esclarecimento e de orientações formulados pelo Promotor e pela sua equipa técnica.---

10.2 O Município deve promover de forma célere e diligente, e nos prazos legalmente previstos, após receber a proposta de PP, todos os termos do procedimento de elaboração do PP da sua responsabilidade e previstos no RJGT, até à publicação do PP.-----

10.3 O Município deve comunicar ao Promotor todos os pareceres, informações ou comunicações provenientes de quaisquer entidades que intervenham no procedimento de elaboração do PP, bem como informar o Promotor de todos os atos e diligências que



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]

sejam praticados no âmbito do procedimento de elaboração e aprovação do PP ou que tenham impacto no seu conteúdo ou no procedimento da sua elaboração.-----

10.4 O Município, com vista à aprovação da proposta de PP e à respetiva publicação em *Diário da República*, obriga-se ainda e especificamente a:-----

a) Assegurar a necessária articulação entre a elaboração da proposta de PP e eventuais trabalhos de revisão ou alteração de outros instrumentos de gestão territorial;-----

b) Assegurar os contactos, no âmbito das suas atribuições e competências, com as demais entidades da Administração Pública;-----

c) Agir de acordo com todos os procedimentos legalmente aplicáveis tendo em vista a aprovação da proposta de PP e publicação da mesma em *Diário da República*.-----

11. Obrigações gerais do Promotor-----

11.1 O Promotor deve desencadear todos os procedimentos de que dependa a execução do presente Contrato e que devam ser de sua iniciativa ou responsabilidade, e emendar os seus melhores esforços para que o desenvolvimento dos trabalhos permita o cumprimento do prazo definido para a conclusão do procedimento de elaboração do PP.

11.2 O Promotor deve executar os trabalhos necessários à elaboração das peças escritas e desenhadas que constituem o conteúdo documental da proposta de PP, nos termos da legislação aplicável, bem como um estudo de tráfego e de acessibilidades tendo em vista, exclusivamente, a avaliação da suficiência das infraestruturas viárias que servem diretamente a área em que se prevê a instalação do PEL em função, também exclusivamente, das necessidades de tráfego decorrentes da instalação do PEL.-----

11.3 Os custos relativos à contratação da equipa técnica e ao desenvolvimento dos trabalhos são suportados em exclusivo pelo Promotor, como custo da sua atividade, não constituindo qualquer prestação de serviço ao Município, seja a que título for.-----

- 11.4** O Promotor deve ainda, a solicitação do Município e na medida em que tal se revele estrita e diretamente necessário para a suficiência do conteúdo material do PP, colaborar na elaboração dos estudos, relatórios e documentos necessários à tramitação integral do procedimento de elaboração do PP, nomeadamente no que concerne à alteração dos documentos que o integram ou acompanham em função da apreciação da proposta de PP por parte das entidades externas ao Município ou dos resultados da discussão pública, bem como à redação do relatório de ponderação dos resultados da discussão pública.-----
- 11.5** O Promotor deve, a solicitação do Município, participar ou fazer-se representar em duas sessões públicas de esclarecimento para apresentação do PP, ocorrendo uma durante a discussão pública e outra no âmbito da deliberação sobre a proposta de PP pela Assembleia Municipal.-----
- 12. Direitos de autor** -----
- 12.1** Os direitos não patrimoniais de autor sobre as peças escritas e desenhadas que integrem a proposta de PP são do Município, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, e não devem integrar quaisquer outras menções, símbolos, logotipos ou afins que não os do Município.-----
- 12.2** O Promotor obriga-se a incluir nos contratos que celebrar com os técnicos que integrem a equipa técnica uma cláusula que estabeleça que os direitos não patrimoniais de autor sobre as peças escritas e desenhadas que integrem a proposta de PP são do Município, sem quaisquer reservas, que deles pode livremente dispor, introduzindo designadamente as alterações que entenda convenientes e decorram do exercício dos poderes públicos de planeamento.-----
- 12.3** Com a conclusão dos trabalhos de elaboração da proposta de PP, o Promotor obriga-se a entregar ao Município versões digitais, em formato editável e não editável, de todos os documentos que integram o PP.-----
- 12.4** O Município é responsável pelo carregamento do PP em plataformas eletrónicas da Administração Pública e pela tramitação nas mesmas dos procedimentos administrativos a que houver lugar.-----



CÂMARA MUNICIPAL

13. Prazo geral -----

13.1 Na falta de previsão de um prazo contratual ou legal específico para a prática de atos ou formalidades no âmbito da execução do presente Contrato ou do procedimento de elaboração do PP, as Partes aceitam a aplicação de um prazo supletivo de 10 dias úteis.-----

13.2 Nos casos em que o prazo de 10 dias úteis a que se alude no número anterior se revelar manifesta ou razoavelmente insuficiente, as Partes comprometem-se a praticar os atos ou a cumprir as obrigações em questão em prazo razoável, o qual deve ser compatível com a natureza urgente do PP.-----

14. Boa fé -----

14.1 As Partes, na qualidade em que intervêm, aceitam de boa fé o presente Contrato, nos seus precisos termos, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas bem como a cooperar entre si, tendo em vista o cumprimento célere e pacífico das obrigações assumidas, nomeadamente através do exercício do dever de informação mútua. -----

14.2 Ambas as Partes declaram e reconhecem a urgência e o interesse público subjacentes ao Projeto, e comprometem-se a executar o presente Contrato em termos compatíveis com essa urgência e com esse interesse público.-----

15. Reserva de exercício de poderes públicos -----

15.1 O presente Contrato em nada afeta o reconhecimento de que os poderes de planeamento são públicos e competem ao Município, que é a entidade com competência para a determinação do conteúdo material do PP, sem prejuízo da consideração e ponderação dos interesses e legítimas expetativas do Promotor e da necessidade de fundamentação clara, congruente e suficiente das decisões que tenham impacto nas relações com o Promotor. -----

15.2 No exercício dos seus poderes públicos em matéria de planeamento, o Município reserva-se o direito de, sem prejuízo de uma fundamentação clara, congruente e



suficiente, não aprovar a proposta de PP objeto do presente Contrato para Planeamento.-----

15.3 O presente Contrato em nada condiciona o cumprimento das exigências legais no que diz respeito ao procedimento de elaboração do PP, ao exercício das competências legais das entidades exteriores ao Município que tenham que se pronunciar, à concertação de todos os interesses públicos e privados envolvidos e à participação dos interessados.-----

16. Alteração nos planos municipais de ordenamento do território e condicionantes ao uso do solo -----

16.1 A solução de ordenamento e urbanística a desenvolver com o presente PP, na medida em que possa implicar uma alteração à classificação e à qualificação do solo e/ou aos parâmetros de edificabilidade definidos no PDM, nos termos legalmente previstos, ou às condicionantes legais em vigor na área de intervenção, é admitida na medida do que for estritamente necessário para a prossecução dos objetivos definidos nos Termos de Referência do PP. -----

17. Execução do Plano de Pormenor -----

17.1 A proposta técnica do PP será acompanhada para efeitos da conferência procedimental, do programa de execução e do plano de financiamento, bem como do contrato previsto no n.º 2 do artigo 72.º do RJIGT, identificando os investimentos a efetuar e os encargos urbanísticos associados, ficando estabelecido que o Promotor assume a responsabilidade pela execução dos investimentos inerentes à execução do PP, designadamente em termos de infraestruturação, bem como pelas eventuais indemnizações ou compensações que resultem de sacrifícios de direitos preexistentes e juridicamente consolidados que sejam devidos de acordo com a lei, nos termos e condições que vierem a ser acordados entre as Partes naquele contrato;-----

18. Contagem de prazos -----

18.1 Os prazos previstos no presente Contrato contam-se nos termos do artigo 87.º do Código de Procedimento Administrativo.-----



CÂMARA MUNICIPAL

19. Notificações -----

19.1 Todas as notificações e comunicações a realizar nos termos do presente Contrato, são feitas por escrito para os seguintes contactos:-----

a) Município: -----

Município de Grândola -----

A/C Presidente da Câmara Municipal de Grândola -----

Morada: Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola; Tel: 269450000 -----

E-mail: geral@cm-grandola.pt; -----

b) Promotor: -----

KCK, Lda. -----

A/C Hadrien Jean Ludovic Fraissinet; -----

Morada: Rua D. Ana Luísa da Cruz Costa, lote 5, 7570-101 Grândola; -----

E-mail: hadrien@qantaracapital.com-----

Alteração do Contrato -----

19.2 Qualquer alteração ao presente Contrato carece de acordo entre as Partes, deve cumprir as formalidades pré-contratuais e contratuais previstas na lei e deve ser reduzido a escrito e assinado pelos seus representantes legais. -----

20. Vigência -----

20.1 O presente Contrato vigora até à entrada em vigor do PP. -----

21. Cessão da posição contratual -----

21.1 O Promotor pode ceder livremente a sua posição contratual para uma sociedade com a qual se relacione numa relação de grupo ou de domínio, ou que partilhe total ou parcialmente, de forma direta ou indireta, da mesma estrutura acionista, sendo essa cedência eficaz após a notificação da cessão ao Município.-----

22. Invalidade -----

22.1 A invalidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Contrato não afeta a validade e a eficácia das demais cláusulas, cujo integral cumprimento deve ser observado pelas Partes, desde que seja dado cumprimento ao disposto no número seguinte, de modo a ser reposto, se necessário, o equilíbrio económico-financeiro do Contrato.-----

22.2 Caso qualquer das cláusulas do presente Contrato venha a ser declarada inválida ou ineficaz, as Partes comprometem-se a substituir a cláusula por outra, válida e eficaz, que produza, na medida do possível, os efeitos jurídicos pretendidos com aquela.-----

22.3 No caso do presente Contrato vir a ser, total ou parcialmente, declarado nulo ou anulado, as Partes assumem reciprocamente o dever de celebrarem os contratos e assumirem os compromissos que se revelarem necessários à concretização, da forma mais célere e menos onerosa, das operações urbanísticas previstas no Plano.-----

23. Conciliação e arbitragem -----

23.1 Para a resolução de qualquer desacordo ou dissenso respeitante à interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes comprometem-se a procurar obter um acordo justo e adequado em prazo célere.-----

23.2 Em caso de dissenso entre as Partes, ambas devem ativamente procurar um consenso no prazo de 30 dias contado da notificação promovida por qualquer das Partes que tenha em vista iniciar a realização de diligências de obtenção de consenso.-----

23.3 Caso não se revele possível alcançar um consenso no prazo de 30 dias, qualquer das Partes pode iniciar um processo de conciliação, o qual deve ser promovido junto de instituição universitária da área técnica em que se insira o objeto do dissenso.-----



- 23.4** Caso o processo de conciliação se frustre, para a resolução de qualquer desacordo ou conflito respeitante à interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes acordam que os mesmos devem ser resolvidos com recurso à arbitragem. -----
- 23.5** A arbitragem deve ser conduzida por um Tribunal Arbitral composto por três (3) árbitros, e em conformidade com as regras constantes do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa. -----
- 23.6** O Tribunal Arbitral decide de acordo com a lei existente, a sua sede é em Grândola e o processo é conduzido em português. -----

Feito em duplicado em Grândola, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, ficando cada uma das Partes com um exemplar.-----

O Município



O Promotor

